



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



LEI Nº 2 121, de 26 de dezembro de 1963.

Autor: Deputado Milton Figueiredo

Institue dois prêmios denomina-
dos "Estevão de Mendonça" e "Barão -
de Melgaço" para trabalhos sôbre His-
tória e Geografia do Estado de Mato
Grosso e da outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da
Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído pelo Estado de Mato -
Grosso dois prêmios denominados "Estevão de Mendonça" e
"Barão de Melgaço", para os melhores trabalhos didáticos-
sobre História e Geografia do Estado, respectivamente, no
valor de Cr\$ 150.000,00 cada um.

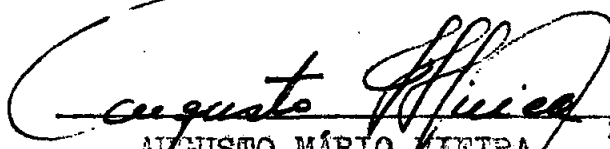
Artigo 2º - Os trabalhos vencedores do concurso, se-
rão editados a custa do Estado e constituirão os livros -
didáticos adotados na curriculum de ensino médio Estadual
das cadeiras a que se referem respeitadas disposições de
Lei Diretrizes e Bases da Educação.

Artigo 3º - Caberá ao Conselho Estadual de Educação
a elaboração do Regulamento deste concurso e julgamento -
dos trabalhos apresentados.

Artigo 4º - Para cobrir as despesas decorrentes da
execução da presente lei, fica aberto no Tesouro do Esta-
do, à Secretaria de Educação, Cultura e Saúde o crédito -
especial de Cr\$ 700 000,00 que correrá à conta do excesso
de arrecadação previsto pelos índices técnicos.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de
dezembro de 1963.


AUGUSTO MÁRIO VIEIRA
Presidente em exercício